



**LEI Nº 1.066/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

“Proíbe estacionar ao lado ou sobre o canteiro central da Avenida Brasil e da Avenida dos Trabalhadores, e da outras providências”

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos do inciso VIII do Artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), fica proibido estacionar ao lado ou sobre o canteiro central da Avenida Brasil e da Avenida dos Trabalhadores.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal irá sinalizar as avenidas com placas de identificação e promover a pintura das guias do canteiro central num prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP, em 04 de Novembro de 2.022.

Atenciosamente,

  
**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
**DEREONIE DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração